



À Chefia de Gabinete
Sra. **Paula Cardoso Benedicto**

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 1.604/2026, de autoria dos Vereadores Fabi Virgílio, Alcindo Sabino, Filipa Brunelli, Guilherme Bianco, Maria Paula e Paulo Landim, esta Subsecretaria apresenta, a seguir, as respostas aos questionamentos formulados:

1- Qual foi a motivação técnica, operacional e administrativa que fundamentou a decisão de instituir o armamento da Guarda Civil Municipal, bem como a de padronizar e adquirir pistolas semiautomáticas para uso institucional? Encaminhar cópia integral dos estudos, notas técnicas, pareceres, memorandos e demais documentos que subsidiaram essa decisão

A atuação da Guarda Civil Municipal - GCM na segurança pública passou por uma profunda evolução normativa e jurídica nos últimos anos. Anteriormente predominava uma interpretação restritiva do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, porém hoje existe um conjunto consistente de normas federais e decisões do Supremo Tribunal Federal que reconhecem as Guardas Municipais como órgão integrante do sistema de Segurança Pública, legitimando sua atuação preventiva, ostensiva e comunitária, sempre respeitados os limites constitucionais.

Nesse contexto, a adoção do armamento institucional pela Guarda Civil Municipal de Araraquara constitui medida necessária para a efetiva implementação do modelo de atuação previsto na legislação federal e na legislação municipal. O armamento não representa uma ampliação das competências da Guarda, mas sim um instrumento indispensável para que seus integrantes possam exercer, com segurança, eficiência e observância aos princípios da legalidade, as atribuições que lhes foram conferidas pelo ordenamento jurídico. Considerando que o reconhecimento da Guarda Civil Municipal como órgão integrante do sistema de segurança pública já se encontra consolidado pela legislação e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que a ausência de armamento institucional no Município de Araraquara representa uma defasagem em relação ao atual regime jurídico aplicável, comprometendo a plena execução das atividades de segurança pública atribuídas à corporação e a proteção dos próprios agentes municipais e da população.

A seguir, um levantamento sistematizado da legislação:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Artigo 144

Caput. Define que: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos..."

Isso demonstra que a segurança pública não é exclusividade das polícias estaduais.

§ 8º. Prevê expressamente: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."



Embora esse dispositivo mencione bens, serviços e instalações, o STF consolidou entendimento de que essa proteção não pode ser interpretada de forma literal e restritiva, pois proteger serviços municipais e a população exige atuação preventiva no espaço urbano.

Artigos constitucionais relacionados

Também servem de fundamento:

- art. 1º (Estado Democrático de Direito)
- art. 5º (direitos fundamentais)
- art. 23, I (competência comum para cuidar da segurança das pessoas)
- art. 30, I e II (interesse local)
- art. 37 (Administração Pública)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). É a principal norma nacional. Ela ampliou significativamente as competências das Guardas. Destacam-se:

Artigo 3º. Define princípios como:

- proteção dos direitos humanos;
- preservação da vida;
- patrulhamento preventivo;
- uso progressivo da força.

Artigo 4º. Estabelece competências como:

- proteção preventiva da população;
- prevenção da violência;
- colaboração com a segurança pública;
- patrulhamento preventivo;
- atuação integrada com as polícias;
- encaminhamento de autores de crimes;
- preservação da ordem pública local;
- atendimento de ocorrências.

Este artigo foi considerado compatível com a Constituição pelo STF na ADPF 995.

Artigo 5º. Prevê competências específicas. Entre elas:

- atuar preventivamente;
- colaborar com Defesa Civil;
- atuar em grandes eventos;
- exercer competências de trânsito;
- desenvolver ações de prevenção à violência.

Lei nº 13.675/2018. Institui o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**.

Artigo 9º. Inclui as Guardas Municipais no SUSP. Esse dispositivo também recebeu interpretação conforme pelo STF na ADPF 995.



Objetivos do SUSP. Prevê:

- integração entre órgãos;
- compartilhamento de informações;
- atuação conjunta;
- políticas de prevenção.

Código de Processo Penal. A atuação operacional também encontra respaldo em diversos dispositivos.

Artigo 301

- Qualquer do povo poderá prender em flagrante.
- As autoridades policiais e seus agentes deverão fazê-lo.
- A Guarda Municipal, exercendo atividade de segurança pública, pode efetuar prisões em flagrante.

Artigos 302 a 310

Tratam do flagrante. A Guarda pode:

- prender;
- preservar o local;
- conduzir à autoridade policial.

Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006. Permite atuação das Guardas:

- Patrulha Maria da Penha;
- fiscalização de medidas protetivas;
- atendimento inicial às vítimas.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. As Guardas atuam:

- proteção de crianças;
- encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- apoio em ocorrências envolvendo menores.

Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741/2003.

Autoriza atuação preventiva na proteção da pessoa idosa.

Lei de Crimes Ambientais. Lei nº 9.605/98.

Permite atuação de Guardas Ambientais.

Lei nº 10.826/2003. Estatuto do Desarmamento.

Prevê porte funcional das Guardas Municipais nas hipóteses legais.

PRINCIPAIS DECISÕES DO STF



ADPF 995 (2023)

O STF decidiu que:

- Guardas Municipais são órgãos de segurança pública;
- integram o Sistema Único de Segurança Pública;
- o art. 4º da Lei 13.022/14 é constitucional;
- o art. 9º da Lei 13.675/18 também é constitucional;
- interpretações que excluam as Guardas da segurança pública são inconstitucionais.

RE 608.588/SP – Tema 656 da Repercussão Geral (2025)

O STF fixou a seguinte tese:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público."

Essa decisão possui eficácia vinculante para todos os órgãos do Poder Judiciário em casos sobre o Tema 656.

A decisão reconhece expressamente:

- policiamento ostensivo;
- policiamento comunitário;
- patrulhamento preventivo;
- abordagem policial quando presentes os requisitos legais;
- atuação em ações de segurança urbana;
- cooperação com Polícia Militar e Polícia Civil.

Limites fixados

A Guarda não pode exercer:

- polícia judiciária;
- presidência de inquérito policial;
- investigação criminal típica da Polícia Civil.

DECISÕES DO STJ

Após o julgamento do Tema 656 pelo STF, o Superior Tribunal de Justiça passou a adequar sua jurisprudência.

Entre os precedentes recentes, destacam-se julgados da Quinta Turma que reconhecem a legitimidade do patrulhamento ostensivo e das abordagens realizadas por Guardas Municipais quando presentes fundadas suspeitas, aplicando expressamente a tese firmada pelo STF no Tema 656.

PODERES DECORRENTES DO CONJUNTO NORMATIVO



Hoje é possível afirmar que a Guarda Municipal possui respaldo jurídico para:

- policiamento ostensivo urbano;
- policiamento comunitário;
- patrulhamento preventivo;
- prevenção da violência;
- proteção de pessoas, bens, serviços e instalações municipais;
- prisão em flagrante;
- condução de presos à autoridade policial;
- abordagem policial quando houver fundada suspeita e observados os parâmetros constitucionais;
- fiscalização de trânsito, quando competente;
- atuação integrada no SUSP;
- Patrulha Maria da Penha;
- atuação em Defesa Civil;
- segurança escolar;
- fiscalização ambiental, conforme legislação aplicável.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mesmo com a ampliação das competências, permanecem vedadas às Guardas Municipais as atividades típicas de polícia judiciária, como:

- instauração e presidência de inquérito policial;
- investigação criminal de competência da Polícia Civil ou da Polícia Federal;
- cumprimento de atribuições exclusivas dessas instituições.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara - GCMA - Lei nº 9.223/2018. É a principal norma municipal. Destacam-se:

- a definição, organização e atribuições da Guarda Civil Municipal de Araraquara;
- o processo de seleção e da admissão das Guardas Cíveis Municipais;
- a formação, o sistema de qualificação e requalificação das Guardas Cíveis Municipais;
- o porte de arma de fogo - §1º Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso de arma de fogo aos Guardas Cíveis Municipais;
- os direitos, deveres e compromissos éticos dos Guardas Cíveis Municipais;
- a disciplina, as infrações administrativas disciplinares, as penalidades e a competência para aplicação das penalidades.

Lei Ordinária nº 8474/2015. Dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Cíveis Municipais, bem como sobre a criação da Ouvidoria Municipal. Define as obrigações:

- Do Porte e Aplicação dos Preceitos;
- Da Entrega do Armamento;
- Das Proibições e dos Impedimentos para a Entrega de Armamento;
- Do Controle do Armamento da Guarda Municipal.

Lei Ordinária nº 8480/2015. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Departamento de Polícia Federal em São Paulo, objetivando



viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara.

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PORTE INSTITUCIONAL

Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). É a principal norma brasileira sobre armas de fogo. Seus objetivos são:

- disciplinar a aquisição de armas;
- regulamentar a posse e o porte;
- criar o Sistema Nacional de Armas (SINARM);
- definir crimes relacionados às armas de fogo;
- estabelecer regras para comercialização e fiscalização.

Capítulo III – Porte. A regra geral da lei é: O porte de arma é proibido em todo o território nacional, salvo nas hipóteses previstas em lei.

“O art. 6º estabelece diversas exceções, contemplando, entre outros:

Forças Armadas;
Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal;
Polícias Cíveis;
Polícias Militares;
Corpos de Bombeiros Militares;
Policiais Penais;

Guardas Municipais, nos termos da própria lei:
agentes e categorias expressamente autorizadas.”

A Lei nº 10.826/2003 assegura porte funcional aos integrantes das Guardas Municipais, observadas as condições legais e regulamentares.

Além do Estatuto do Desarmamento, aplicam-se:

Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

Decreto nº 11.615/2023;

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Regulamentações da Polícia Federal.

Especialmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD; e, a PORTARIA Nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais,



bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais.

A concessão do porte depende do cumprimento dos requisitos legais, como formação, avaliação psicológica, capacidade técnica e demais exigências estabelecidas pela legislação.

2- Encaminhar cópia integral do Processo Administrativo nº 52.295/2026, incluindo pareceres jurídicos, manifestações técnicas, estudos preliminares, análise de riscos, documentos de planejamento e demais peças que compõem o processo

Importante esclarecer que os nobres Vereadores se anteciparam a uma etapa de processo administrativo que transcorre dentro de sua regularidade.

O procedimento é desenvolvido por fases, tendo início na Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, mais especificamente na Subsecretaria de Assuntos de Segurança, responsável pela instrução técnica inicial. Concluída essa etapa, o processo é encaminhado ao setor administrativo de Compras e Licitações, a quem compete a análise e organização das informações necessárias à continuidade do certame. Somente após essa fase, e já dotado de todos os documentos, o processo é remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico independente.

Dessa forma, o processo ainda não atingiu a etapa de encaminhamento à Procuradoria, **esclarece-se que não existe, até o momento, parecer jurídico a ser apresentado**, que deverá ser devidamente emitido no momento processual oportuno, observada a sequência das fases administrativas.

3- Qual o número de armas que se pretende adquirir nesta primeira aquisição e qual o valor estimado da contratação? Informar a dotação orçamentária que suportará a despesa

Conforme aprovação da lei nº 11.930 e decreto nº 14.180 de 08 de junho 2026, pretende-se adquirir 20 (vinte) armas neste processo de compra.

Dotação orçamentária: Ficha 1090. 14.02.4.4.90 .52.06.181.0 021.1.367.0 2.1000430. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA GCM. Indicação de Transferência de Recursos (Deputada Estadual LETÍCIA AGUIAR) no valor de R\$ 150.000,00. Convênio DTP/SGC/SSP-84/26.

Ficha 1090 - 14.02.4.4.90.52.06.181.0021.1.367.02.1000430 (REPASSE) - R\$ 150.000,00

e,

Ficha 1091 - 14.02.4.4.90.52.06.181.0021.1.367.01.1100000 (CONTRAPARTIDA) - R\$ 24.666,67.



4- Qual a justificativa técnica para a escolha da pistola Taurus TX9, em detrimento de outros modelos existentes no mercado? Encaminhar o estudo comparativo mencionado no comunicado oficial

Em fase de elaboração da Subsecretaria de Assuntos de Segurança, foi desenvolvido estudo técnico que indicava a pistola semiautomática calibre 9x19mm Taurus TX9 como modelo a ser padronizado para toda a Corporação, com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação por padronização. O estudo apontava, em síntese, que a padronização de marca e modelo traria: uniformidade operacional e de treinamento entre os GCMs; racionalização logística quanto a peças, carregadores, coldres e acessórios; ampla assistência técnica nacional, por se tratar de fabricante brasileira; e economicidade decorrente do ciclo de vida do equipamento. A escolha específica do modelo TX9, frente aos demais modelos da própria fabricante (TS9 e TH9), baseou-se em critérios técnicos como sistema de disparo *striker fired*, trava manual externa, backstraps intercambiáveis e indicador tátil/visual de cartucho na câmara — atributos considerados mais adequados à implantação do primeiro armamento institucional da Guarda.

No decorrer do processo outros setores competentes da Prefeitura Municipal analisaram a matéria e concluíram que o caminho mais adequado para a aquisição do armamento institucional é a realização de **procedimento licitatório na modalidade pregão**, e não a contratação direta por inexigibilidade com padronização prévia de marca e modelo.

Essa revisão decorre da observação dos princípios da competitividade e da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo-se que esses objetivos são mais adequadamente alcançados por meio de disputa licitatória do que pela via excepcional da inexigibilidade que havia considerado exclusivamente as questões técnicas.

Dessa maneira, informa-se que o estudo técnico e a justificativa de padronização de marca anteriormente apresentados como fundamento da aquisição, não subsidiarão o processo, e seguirá pela modalidade de pregão.

5- Existe estudo demonstrando que o armamento de fogo é a medida mais adequada para enfrentar os problemas de segurança pública do Município? Em caso positivo, encaminhar cópia

A adoção do armamento institucional pela Guarda Civil Municipal não decorre de um estudo específico voltado ao enfrentamento dos problemas de segurança pública do Município, mas do cumprimento da legislação vigente que disciplina as atribuições das Guardas Municipais, como já explanado na resposta à questão 1.

Nesse contexto, o armamento institucional não constitui, por si só, uma política pública destinada a solucionar os problemas de segurança pública do Município, mas um instrumento legal e operacional indispensável para que os Guardas Cíveis Municipais possam exercer, de forma segura, eficiente e compatível com as atribuições que lhes foram conferidas pela legislação, as atividades de prevenção, proteção da população, patrulhamento preventivo e demais competências previstas no ordenamento jurídico.



6- Quais indicadores criminais ou diagnósticos de segurança pública fundamentaram a decisão? Informar os dados utilizados pela Secretaria

A adoção do armamento institucional pela Guarda Civil Municipal não decorre de um estudo específico voltado ao enfrentamento dos problemas de segurança pública do Município, mas do cumprimento da legislação vigente que disciplina as atribuições das Guardas Municipais, como já explanado na resposta anterior e na resposta à questão 1.

7- Todos os Guardas Civis Municipais serão armados? Em caso negativo, informar quais critérios serão utilizados para definir os agentes que portarão armamento

A previsão é que todos os integrantes da Guarda Civil Municipal sejam armados com o porte institucional de arma de fogo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação vigente. Cada GCM deverá ser aprovado no curso de formação e habilitação específico, demonstrar capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo, ser considerado apto em avaliação psicológica para o porte.

8- Já foi realizado ou contratado o curso de formação exigido para habilitação dos agentes ao porte institucional de arma de fogo, conforme as normas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e demais exigências da Polícia Federal? Em caso positivo, informar a instituição responsável, a carga horária, os agentes participantes e encaminhar cópia do procedimento administrativo correspondente. Informar, ainda, se todos os agentes passaram por avaliação psicológica e demais requisitos legais para o porte institucional, encaminhando a documentação comprobatória

Foi protocolado junto à Superintendência Regional da Polícia Federal de São Paulo o documento CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA (ACT) – Anexo 2.

Foi empenhado pela Administração Municipal a contratação de serviço de avaliação psicológica, a ser agendado para todos os guardas civis municipais – Anexo 3.

A carga horária será de acordo com o informado na resposta ao item subsequente.

Para o curso de formação em armamento e tiro, o Instrutor responsável pela capacitação dos Guardas Civis Municipais de Araraquara, em conformidade com os requisitos e normas estabelecidas pela Polícia Federal, será o Secretário de Segurança Pública de São Carlos, **Michael Teruo Yabuki**, Credenciado na Polícia Federal.

9- Qual será a carga horária de formação, capacitação e treinamento continuado para habilitação dos agentes ao porte e uso do armamento? Informar a periodicidade das reciclagens e encaminhar o conteúdo programático

Será de acordo com a PORTARIA Nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das



guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais:

“Art. 1º Fica estabelecido o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, nos termos seguintes:

CURRÍCULO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
56 H	TEÓRICA	- Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada. - Evolução histórica das armas de fogo. - Classificação e nomenclatura das armas de fogo. - Características de funcionamento do revólver e da pistola. - Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda. - Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo. - Tipos de munições e suas aplicações. - Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc. - Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. - Manutenção dos armamentos. - Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc... - Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento. - Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. - Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados.	0	0
104 H	PRÁTICA	- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. - Manejo e condução das armas de fogo. - Manutenção dos armamentos. - Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo.	280 120	PISTOLA REVÓLVER

Art. 16. Fica estabelecido o currículo mínimo da disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional das guardas municipais, que deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos, nos termos seguintes:

CURRÍCULO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
2 H	TEÓRICA	- Currículo definido pela Instituição. - Admitido o método de ensino à distância.	0	0
8 H	PRÁTICA	- Prática de tiro em estande com as armas institucionais - treinamento continuado. - Currículo definido pela instituição.	100	INSTITUCIONAL
TOTAL 80 H			TOTAL 100 DISPAROS	

Art. 17. A disciplina de armamento e tiro no estágio de qualificação profissional deve possuir carga horária mínima de 10 horas, conforme segue:

- 2 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância;
- 8 horas práticas de tiro em estande.



Art. 18. A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional fica estabelecida em 100 disparos, entre as armas institucionais da guarda municipal.

Art. 19. Caberá à guarda municipal desenvolver os planos de aula em acordo com as orientações previstas no currículo da disciplina de armamento e tiro, observando-se a doutrina desenvolvida pela guarda municipal e demais características regionais.

Parágrafo único. Cursos complementares como o previsto no artigo 8º podem ser ministrados durante o estágio anual de qualificação, realizada a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto.”

10- Existe protocolo específico de uso progressivo da força, emprego diferenciado da arma de fogo e atuação em ocorrências envolvendo pessoas em sofrimento psíquico, crianças, adolescentes e grupos vulneráveis? Encaminhar cópia dos protocolos

Os protocolos e procedimentos de atuação da GCM estão no documento PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA GCM – POP – **Anexo 4**, Portaria SMCASP Nº 01, publicada nos Atos Oficiais do Município de Araraquara em 18 de setembro de 2024.

O POP será devidamente atualizado para o uso institucional de arma de fogo.

11- Considerando os recentes episódios que suscitaram questionamentos públicos acerca da atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quais mecanismos institucionais garantirão a apuração independente de ocorrências envolvendo o uso de arma de fogo?

A apuração de ocorrências envolvendo o uso de arma de fogo por integrantes da Guarda Civil Municipal observará os mecanismos de controle e responsabilização previstos na legislação vigente. Internamente, a atuação caberá à Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Externamente, a atividade da Guarda Civil Municipal está sujeita ao controle exercido pelo Ministério Público, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como à fiscalização institucional da Ouvidoria Municipal, sem prejuízo da atuação da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário quando houver indícios da prática de infração penal.

12- Haverá utilização de câmeras corporais (body cams) pelos agentes armados durante o serviço? Em caso negativo, justificar

Na primeira fase de implantação do armamento institucional não haverá utilização de câmeras corporais (body cams). Não foi localizada previsão legal que imponha essa obrigatoriedade e, a princípio, não se identifica justificativa para a realização desse investimento público.

13- Foi realizada consulta, audiência pública ou discussão com o Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Direitos Humanos ou outro órgão de participação



social antes da adoção dessa política pública? Encaminhar cópia das atas, pareceres ou manifestações eventualmente produzidas

Todos os procedimentos necessários e suficientes foram feitos à época da aprovação da Lei Ordinária nº 8474/2015 pela Câmara Municipal. Somando-se a isso, a legislação e o arcabouço jurídico vindos posteriormente sedimentaram o uso da arma de fogo institucional como um instrumento legal e operacional indispensável para que os Guardas Civis Municipais possam exercer, de forma segura, eficiente e compatível com as atribuições que lhes foram conferidas pela legislação, as atividades de prevenção, proteção da população, patrulhamento preventivo e demais competências previstas no ordenamento jurídico, como anteriormente explanado. Trata-se agora do cumprimento da legislação.

14- Quais medidas serão adotadas para armazenamento, controle patrimonial, manutenção, rastreabilidade e auditoria das armas e munições adquiridas?

A Secretaria por intermédio da Subsecretaria de Assuntos de Segurança já providenciou espaço físico destinado ao armazenamento do armamento institucional, em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela Polícia Federal, restando pendente apenas a vistoria e a aprovação do local, etapa prevista no Acordo de Cooperação Técnica – ACT necessário para a concessão do porte institucional. Será adotado rigoroso controle patrimonial identificação individual de cada arma e lote de munição, guarda, manutenção, rastreabilidade e auditoria das armas e munições, observando-se a legislação, as normas expedidas pela Polícia Federal, pelo Exército Brasileiro, e os procedimentos operacionais internos da Guarda Civil Municipal.

15- Qual o custo anual estimado decorrente da aquisição do armamento, incluindo munições, manutenção, treinamento, cofres, equipamentos de segurança, seguros, reposição de peças e demais despesas permanentes?

Custos estimados:

Munição de treinamento – 33.000 unidades, ao custo aproximado de R\$ 175.300,00 para suportar os dois primeiros anos, capacitação e estágio anual de qualificação profissional; munição operacional – 5.000 unidades, ao custo aproximado de R\$ 61.000,00 para suportar cinco anos, ao menos;

Avaliação psicológica – R\$ 13.344,00;

Armamento inicial – R\$ 174.666,67 para a primeira aquisição por meio de emenda parlamentar;

Formação e mais dois estágios de qualificação profissional de 100 GCMs – previsto R\$ 120.000,00 para o contingente atual.

16- A Administração Municipal avaliou alternativas ao armamento letal, como ampliação de efetivo, tecnologias de monitoramento, equipamentos de menor potencial ofensivo, mediação de conflitos e outras estratégias preventivas? Em caso positivo, encaminhar os estudos realizados



A Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da Subsecretaria de Assuntos de Segurança, continuará adotando diversas estratégias voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento da segurança pública: ampliação e o aprimoramento do videomonitoramento com o emprego de novas tecnologias, a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo (arma de eletrochoque *Spark*, bastão tonfa, *spray* de gás pimenta, a capacitação dos GCMs, ações de mediação de conflitos e qualquer outras medidas preventivas). A aquisição de armas de fogo não substitui nem inviabiliza a implementação dessas estratégias, por se tratar de medidas com finalidades distintas e complementares. O uso de arma de fogo se destina exclusivamente à proteção da integridade física do Guarda Civil Municipal e de terceiros, sendo seu emprego restrito às hipóteses legalmente autorizadas e em estrita observância aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação no uso da força. Além disso, a Administração Municipal cumprirá o que já é consolidado na legislação federal e municipal e nas decisões judiciais para que o guarda civil municipal possa exercer o policiamento em sua plenitude e segurança pessoal e de terceiros.

Assim, a adoção do armamento institucional não implica o abandono ou a redução de investimentos em outras políticas e ferramentas de segurança, que continuarão sendo desenvolvidas e aperfeiçoadas pela Administração Municipal.

17- Quais os fundamentos jurídicos e técnicos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a aquisição do armamento, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021? Encaminhar o parecer jurídico e os documentos que demonstram a inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor

Já explanado na resposta à questão 4.

18- A Secretaria Municipal realizou estudo de impacto orçamentário referente às despesas permanentes decorrentes da adoção do armamento institucional (munições, treinamentos periódicos, manutenção, substituição de equipamentos, seguros e demais custos)? Encaminhar cópia

As despesas permanentes decorrentes da adoção do armamento institucional, incluindo aquelas relacionadas à aquisição de munições para treinamento e uso operacional, capacitação periódica dos servidores, manutenção dos armamentos e demais custos inerentes à sua utilização, foram consideradas no planejamento orçamentário do Município e estão contempladas no Plano Plurianual – PPA, lei de planejamento devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

19- Quais mecanismos de transparência e prestação de contas serão adotados para monitorar o uso do armamento institucional e divulgar à sociedade informações estatísticas sobre ocorrências envolvendo seu emprego?

O uso do armamento institucional estará sujeito aos mesmos já adotados pela Guarda Civil Municipal, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos operacionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - SASMU
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA - SAS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARAQUARA – GCMA
Av. Bento de Abreu, nº 1172, Jd. Primavera, 14.802-396
Telefones (16)3335-2370



da Corporação: elaboração de Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal e, quando o caso, registro perante a autoridade policial competente; confecção de Relatório de Emprego de Arma de Fogo sempre que houver sua utilização (a ser incluído no POP – GCM); comunicação imediata à chefia e instauração dos procedimentos administrativos necessários para apuração dos fatos, quando for o caso; controle de cautela, carga e descarga do armamento e das munições, com registros individualizados; acompanhamento pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal; controle dos treinamentos periódicos, habilitações e requalificações dos GCMs; divulgação das informações de interesse público por meio dos instrumentos de transparência.

André Ricardo dos Santos
Subsecretário de Assuntos de Segurança